

LEI 685/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 679/2026, de 10 de março de 2026, que institui a Política Educacional do Programa Cristal Saber no Município de Cristalândia/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 679/2026, de 10 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Reconhecimento por Resultados na Aprendizagem, destinada aos profissionais da educação básica da rede municipal e, quando aplicável, aos estudantes, nas seguintes categorias:

- I – Educação Infantil;**
- II – Alfabetização;**
- III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;**
- IV – Educação em Tempo Integral;**
- V – Gestão Escolar.**

§ 1º - A gratificação será concedida exclusivamente aos profissionais em efetivo exercício nas unidades escolares, sendo vedada sua concessão nos casos de desvio de função.

§ 2º - Os critérios de seleção, avaliação e concessão da gratificação serão definidos por meio de edital específico, a ser expedido por ato do Poder Executivo.

§ 3º - O valor da gratificação será proporcional à carga horária de lotação do profissional beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 4º - Poderá o edital estabelecer valores fixos de gratificação ou abono, diferenciados por categoria profissional, incluindo magistério, servidores administrativos e demais profissionais da educação, observada a disponibilidade orçamentária.



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

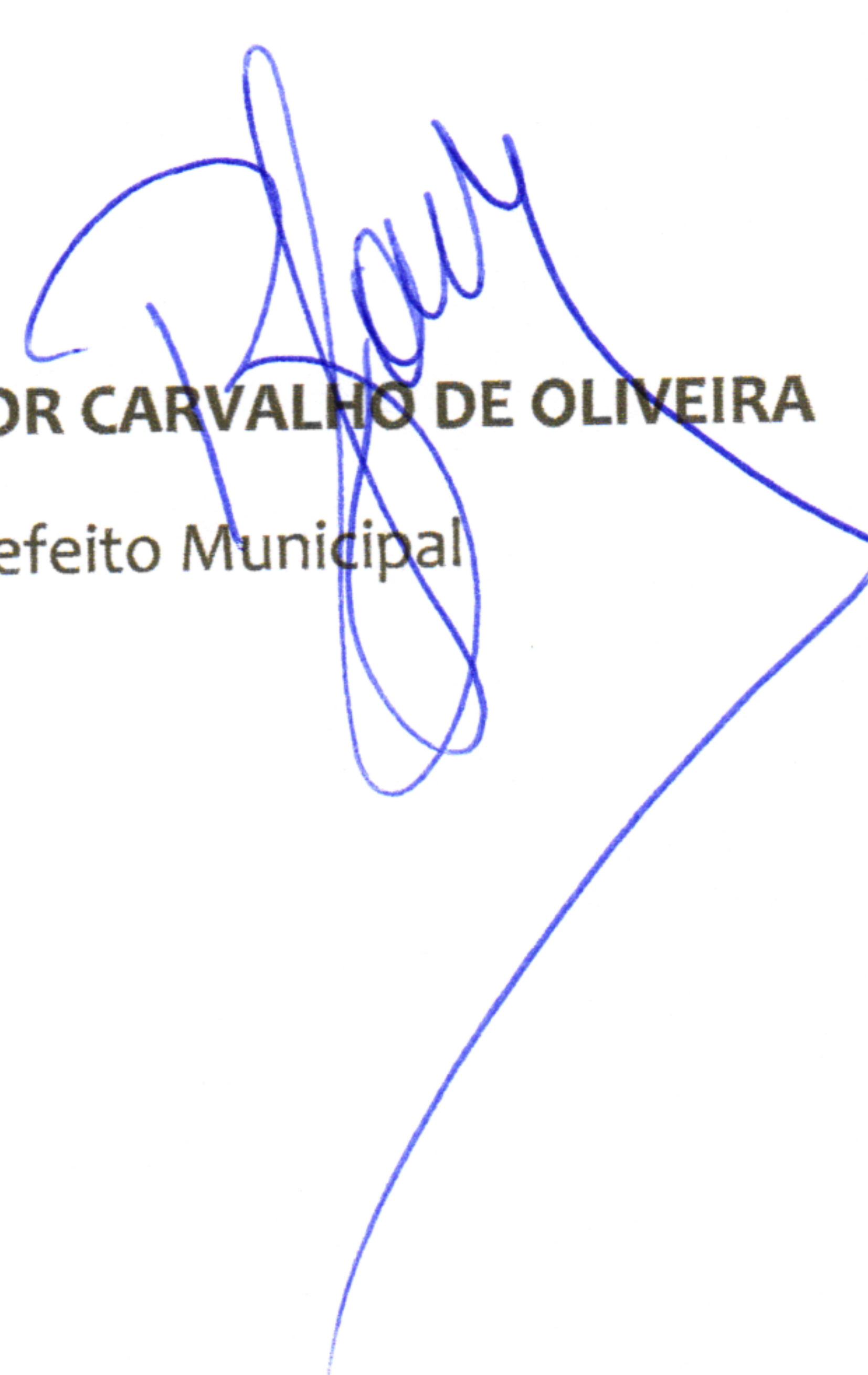
www.cristalandia.to.gov.br

§ 5º Para estudantes e, quando couber, seus responsáveis legais, poderão ser concedidos prêmios, incentivos, brindes ou valores específicos, conforme critérios definidos em edital.

§ 6º - Os critérios e parâmetros de concessão da gratificação deverão ser publicados anualmente em ato oficial do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2026.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal